



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 03 / 24
ORGÃO: <u>Mural da Prefeitura</u>
<u>[Assinatura]</u>

LEI Nº. 4.176, DE 19 DE MARÇO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/ Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.303.1003.2807 – Qualificação da Assistência Farmacêutica

02.07.02.10.303.1003.2807.3.1.90.XX.XX

02.07.02.10.303.1003.2807.3.3.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro pela Transferência do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$24.000,00, saldo na conta corrente 6624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, em 31/12/2022. E previsão de rendimento por aplicação financeira no valor de R\$2.000,00.

**Fonte de Recursos: 1.600.000 e 2.600.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS Gov. Federal
Bl. Man. ASPS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 19 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal